



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.578/2015**  
**DE 11/03/2015**

**Altera o artigo 3º e artigo 4º, caput, incisos e § 2º da Lei Municipal nº 1.136 de 21 de setembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os artigos 3º e 4º, caput, incisos e § 2º da Lei Municipal nº 1.136, de 21 de setembro de 2001, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 3º.** A operacionalização do CMDRS será feita através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo seus membros compostos paritariamente por representantes do Poder Público e entidades representativas dos agricultores e seus mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 4º.** Integram ao CMDRS:

I – O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;

V – Um representante da INCAPER do Município;

VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Um representante da Associação dos Agricultores Familiares de Bela Vista e Região;

VIII – Um representante da Associação de Produtores Rurais de Santo Antonio e Sede de Boa Esperança – ES e Região;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IX – Um representante da Associação dos Pequenos e Médios Agricultores do Quilômetro Vinte e Região;

X – Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores de Sobradinho e Região;

XI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII – Um representante do Sindicato Patronal Rural;

§ 1º (...)

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural será o presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município, será indicado pelo Presidente do CMDS.

§ 3º (...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES**, aos 11 dias do mês de março do ano de 2015.

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

**GEAN BRUNO QUEIROS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1578 DESPOE SOBRE CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL G